

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

*Dá nova redação ao artigo 16
da Constituição Federal.*

► Publicado no *DOU* 15-9-1993.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.”

Brasília, 14 de setembro de 1993.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

– Presidente

Deputado WILSON CAMPOS – 1º Secretário

Deputado CARDOSO ALVES – 2º Secretário

Deputado B. SÁ – 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador HUMBERTO LUCENA – Presidente

Senador CHAGAS RODRIGUES

– 1º Vice-Presidente

Senador LEVY DIAS – 2º Vice-Presidente

Senador JÚLIO CAMPOS – 1º Secretário

Senador NABOR JÚNIOR – 3º Secretário